



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 72/2014

em 6 de fevereiro de 2014

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

13 / 14

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar nº 17, de 10 de outubro de 2.006, Seção II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – Art. 83, transformou o CONDEI – Conselho de Desenvolvimento Industrial de Birigui em Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE;

considerando que as Leis Complementares nº 53/2013 e nº 54/2013, alteram o Conselho Municipal de Desenvolvimento para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDE;

considerando que os artigos 83 e 84 do mesmo diploma legal estabelece atribuições ao novo Conselho;

considerando a necessidade do Município se adequar à nova Legislação,

submetemos à apreciação dessa Casa de Leis o PROJETO DE LEI que “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - “COMDE”, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação desse Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BIRIGUI

EM BIRIGUI PROT:0000000386/2014 06/02/2014 16:46



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 13 / 14

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - "COMDE", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE, de acordo com o disposto nos artigos 83, 84 e 88 da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 10 de outubro de 2006, que "Instituiu o Plano Diretor Participativo de Birigui e dá outras providências", com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 53, de 4 de outubro de 2013 e alterada pela Lei Complementar n.º 54, de 18 de dezembro de 2013.

ART. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período:

- I. Secretário(a) Municipal de Gabinete;
- II. Secretário(a) Municipal de Administração;
- III. Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios;
- IV. Secretário(a) Municipal de Finanças;
- V. Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- VI. Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretário(a) Municipal de Obras;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- IX. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB;
- X. Diretor Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XI. Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XII. Presidente da Associação dos Contabilistas de Birigui;
- XIII. Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui;
- XIV. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Birigui;
- XV. Empresário do Setor Moveleiro;
- XVI. Empresário do Setor Metalúrgico;
- XVII. Membro da Sociedade Civil que detenha reconhecida capacidade e notório conhecimento na área de desenvolvimento econômico, e que se identifique com os seus objetivos.

§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. O mandato dos membros do COMDE será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 3º. Qualquer entidade ou órgão poderá solicitar o seu desligamento do COMDE, por meio de requerimento próprio, ou ser excluída, após deliberação em reunião extraordinária, na hipótese de dissolução, irregularidades, ilegalidades, ausência de representatividade, deixar de enviar representante em três reuniões seguidas ou em cinco intercaladas, sem justificar as faltas.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE qualquer pessoa da comunidade, sem direito a voto.

§ 5º. O mandato dos membros do COMDE será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) extinção do órgão ou empresa, ou afastamento do cargo e/ou função perante a entidade representada.

§ 6º. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, em horário e local previamente definidos.

ART. 4º. Das reuniões do COMDE serão lavradas atas, na qual deverá constar dia, hora e local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes, ou homologadas na reunião seguinte.

ART. 5º. A diretoria do COMDE será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§ 1º. Os membros da diretoria serão eleitos dentre seus conselheiros.

§ 2º. A diretoria terá um mandato de dois anos.

ART. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE:

- I. Acompanhar a gestão do Plano Diretor;
- II. Elaborar propostas, examinar documentos e emitir pareceres nos temas que lhe forem afetos;
- III. Acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV. Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, descrita no Plano Diretor Municipal;
- V. Colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política Municipal de Desenvolvimento;
- VII. Criar o regulamento das áreas industriais, com critérios bem definidos, para aprovação dos interessados nas respectivas áreas;
- VIII. Apresentar ao Poder Executivo, quando da concessão de área industrial, os critérios utilizados para escolha do beneficiário;
- IX. Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos fiscais, tributários e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das já existentes;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- X. Sugerir práticas de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico municipal;
- XI. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário;
- XII. Sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XIII. Convocar anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade;
- XIV. Criar sistema de informação para orientar a tomada de decisões e avaliações de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XV. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Birigui, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XVI. Promover estudos para a implantação de novos distritos industriais, bem como, propor e rever o regulamento dos já existentes;
- XVII. Promover a atração de investimentos, de forma ordenada e planejada, visando, principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam incentivos e o estímulo fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;
- XIX. Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;
- XX. Avaliar a estruturação do Plano de Desenvolvimento de Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;
- XXI. Promover gestão com SENAI, SENAC, SENAR, SENAST, SEBRAE, SESI, SESC, FIESP, escolas, faculdades e instituições públicas ou particulares, dentre outras, que visem à formação, treinamento e aprimoramento profissional;
- XXII. Participar do Comitê Gestor do Núcleo de Desenvolvimento empresarial – Incubadoras;
- XXIII. Apresentar ao Poder Executivo os relatórios mensais de suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

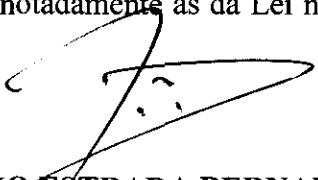
ESTADO DE SÃO PAULO

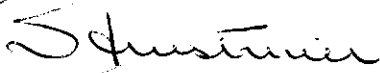
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. O COMDE, nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno do COMDE tratará das atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, o horário, a periodicidade e o local das reuniões e outras atividades correlatas.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.856, de 11 de abril de 2007.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Indústria, Comércio e Agronegócios